



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 107/2023/SUPEL-ATP

PE 244/2023/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0009.013372/2022-30

OBJETO: Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos Aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia, conforme especificações constantes no presente termo de referência, a pedido do Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **RS CONSULTORIA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0042345371).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0041862988) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes – DER/RO** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para os LOTES 1, 2 e 3.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. GERENTE DE AEROPORTOS

1.1. DO MODULO 2.

1.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

1.2. DO MODULO 3.

1.2.1. Referente ao item D, informo que o percentual apresentado pela empresa deverá ser ajustado para 0,68%, observando a metodologia de calculo a seguir: (porcentagem total do submódulo 2.2 * porcentagem do Aviso Prévio Trabalhado) ou seja ($35,3\% * 1,94\% = 0,68\%$)

1.3. DO MODULO 6.

1.3.1. Referente ao item C.1 e C.2, as alíquotas de contribuição de PIS e COFINS não correspondem ao Regime Tributário da empresa, devendo ser ajustado conforme o Regime Tributação adotado.

2. RESPONSÁVEL AVSEC

2.1. DO MODULO 2.

2.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

2.2. DO MODULO 6.

2.2.1. Referente ao item C.1 e C.2, as alíquotas de contribuição de PIS e COFINS não correspondem ao Regime Tributário da empresa, devendo ser ajustado conforme o Regime Tributação adotado.

3. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

3.1. DO MODULO 2.

3.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

3.2. DO MODULO 6.

3.2.1. Referente ao item C.1 e C.2, as alíquotas de contribuição de PIS e COFINS não correspondem ao Regime Tributário da empresa, devendo ser ajustado conforme o Regime Tributação adotado.

4. OPERADOR DE MAQUINA AGRICOLA

4.1. DO MODULO 2.

4.1.1. Referente ao submódulo 2.2, orienta-se a empresa ajustar o percentual utilizado na alínea C - SAT-GIL/RAT conforme Relatório RE apresentado.

4.2. DO MODULO 6.

4.2.1. Referente ao item C.1 e C.2, as alíquotas de contribuição de PIS e COFINS não correspondem ao Regime Tributário da empresa, devendo ser ajustado conforme o Regime Tributação adotado.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Roseanna N. Alves da Silva

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

João Vítor Rodrigues de Souza

Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023

Aprovo:

Hamilton Augusto Lacerda S. Junior

Presidente da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Assessor(a), em 05/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior**, Chefe de Unidade, em 05/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vítor Rodrigues de Souza**, Analista, em 05/12/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044013194** e o código CRC **469FBF27**.